CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001301/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

24/07/2019 MR032995/2019

NÚMERO DO PROCESSO:

46215.012237/2019-37

DATA DO PROTOCOLO:

11/07/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITEROL CNP.I n. 27.767.599/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), JULIANO DE FREITAS COSTA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO PESCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.037/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), SERGIO CARLOS RAMALHO:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ e Silva Jardim/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo das categorias representadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, signatários da presente convenção coletiva de trabalho, será de R\$ 1.056,96 (Um mil cinqüenta seis reais e noventa seis centavos), mensais, a partir de 01/07/2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de junho de 2018 serão corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de 01/07/2019 a 30/06/2020 para todos os trabalhadores independentemente de faixa salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, se obrigam a fornecer aos seus empregados os comprovantes de pagamentos dos salários, no dia do pagamento, por meio de sistema eletrônico ou físico (em papel impresso), com sua identificação, contendo ainda discriminadamente, os valores e a natureza das verbas pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão uma gratificação por aposentadoria que obedeçam ao seguinte critério:

Os empregados que vierem a se aposentar, a partir de 01/07/2018 e não tenha previdência privada ou complementar de aposentadoria, farão jus a uma gratificação de 2 (dois) salário nominal, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa ou grupo e se afastarem de suas atividades homologando a sua rescisão de contrato de trabalho.

Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

- a) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa;
- b) Término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou experiência;
- c) Pedido de demissão; e,
- d) Acordo com assistência da Entidade Sindical.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada função social do contrato de trabalhadores, às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensalmente durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho referente a cada empregado ativo, igual para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - MARCAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, garantirão que as horas extras sejam marcadas no mesmo cartão de ponto que controla as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS

Parágrafo Primeiro: As empresas participantes desta convenção coletiva pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que trabalhem em local insalubre.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias terão a incidência do adicional de insalubridade, quando o empregado trabalhar em local insalubre, que obrigue a percepção do respectivo adicional de insalubridade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, assegurarão o fornecimento de uma cesta básica e/ou vale alimentação, nas condições seguintes:

1º - As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, concederão aos seus empregados, mensalmente a partir de 01/07/2019 até 30/06/2020, uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de R\$ 72,00 (setenta dois reais), que será fornecida na forma gratuita, facultando as empresas deduzirem da remuneração dos seus empregados faltosos ou impontuais o valor integral relativo à cesta básica, facultando ainda aos empregados

renunciarem, por escrito, o recebimento da cesta básica em benefício da preservação integral de sua remuneração.

2º - As empresas que já fornecem o beneficio da cesta básica ou vale alimentação no valor superior ao descrito no parágrafo acima, não poderá reduzir o seu valor.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, concederão o vale-transporte aos seus empregados, na forma da Lei n. 7.418/85 e descontarão de seus empregados do salário básico, excluídos quaisquer adicionais, à parcela equivalente a 6% (seis por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE CRECHE

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão a título de reembolso creche o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo fixado na cláusula terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com revisão do valor a ser prevista no final do semestre e obedecer às seguintes condições:

- A) As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, serão obrigadas a manter local adequado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º da CLT e concederão alternativamente às mesmas um reembolso de despesas efetuadas para esses fins.
- **B**) Em virtude de seu caráter substitutivo ao preceito legal, bem como por ser meramente liberatório e não remuneratório, o valor do reembolso creche, não tem natureza salarial ou qualquer caráter remuneratório, por sua vez, não incorporará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de **FGTS**.
- C) O reembolso creche beneficiará apenas aquelas empregadas que estiverem exercendo efetivamente suas atividades nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal.
- **D)** O reembolso creche será devido, independentemente, do tempo de serviço nas empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, iniciando com o retorno da empregada ao trabalho e cessará após 6 (seis) meses do retorno da empregada.
- E) As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, ficam autorizadas a estabelecerem este benefício em condições mais benéficas para suas empregadas, sendo que a diferença não terá caráter salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, se comprometem a anotar na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, o número do **C.B.O.** na admissão, ou na atualização da carteira do empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO NA RESCISÃO

Os empregados dispensados após o fechamento da folha de pagamento receberão seus salários do mês na mesma data do pagamento dos demais empregados, no caso em que a homologação da rescisão contratual se efetivar após esta data.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALDO DE SALÁRIO

A diferença, se houver, entre o saldo de salário devido e o salário mensal recebido, será quitada na rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, garantirão ao empregado substituto, o salário equivalente ao do início da faixa salarial do substituído.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, asseguram a estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até 06 (seis) meses após o parto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas assegurarão o direito à estabilidade de emprego ao empregado que sofreu acidente de trabalho, conforme previsto no artigo 118 da Lei 8213 de 24/07/1991.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, farão recair o início das férias dos empregados, sempre em dias úteis, ou seja, não podendo coincidir com dias de folgas, domingos e feriados ou véspera desses dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, fornecerão uniformes gratuitos aos empregados, quando exigidos o seu uso, limitados a três unidades anuais, sendo que o fornecimento do terceiro ficará condicionado à apresentação do uniforme impróprio para uso, que ficará retido, a critério da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os atestados médicos deverão ser entregues pelo empregado ao posto médico ou no RH (Recursos Humanos) no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando-se a contagem do prazo na data do atestado médico, excluindo-se domingos e feriados.

A solicitação de agendamento poderá ser feita pessoalmente ou através de e-mail disponibilizado pela empresa para este fim, no prazo de até 01 (um) dia útil após a data do atestado médico.

A falta de entrega do atestado ou solicitação de agendamento dentro dos respectivos prazos para validação do médico do trabalho implicará na não aceitação do atestado médico, sendo considerados os dias como falta injustificada.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem a função de vigias, de auxiliares e de vigilantes, sempre que no exercício de suas funções incidirem na prática de atos que levem a responder por qualquer ação penal, ressalvadas as obrigações das empresas terceirizadas contratadas.

Parágrafo Único. O benefício descrito no *caput* desta cláusula será válido para os empregados que no exercício de suas funções não descumpram as normas das empresas, desde que tais normas estejam escritas e com a ciência dos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEÍCULO DE EMERGÊNCIA

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, ficam obrigadas a manter um veículo para transporte de seus empregados no caso de atendimento médico ou acidentário de emergência, em todo o período que houver trabalho nas empresas, sempre mantendo um empregado autorizado a conduzir o veículo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

As empresas, que fornecem plano de saúde permanecerão fornecendo o mesmo beneficio, podendo conter a cláusula de co-participação dos empregados pela utilização dos serviços conforme tabela regulada pela ANS.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho, e por esse motivo necessitarem de tratamento médico, não será cobrado a co-participação.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concederão licença remunerada de no máximo 2 (dois) dias por mês, para 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, desde que devidamente comunicada, por escrito, mediante ofício assinado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando o nome do dirigente sindical que se ausentará.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÃO AO SINDICATO

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral a seguinte informação:

A) Listagem mensal dos descontos das mensalidades discriminando nominalmente os pagamentos efetuados ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, reservarão espaço ao Sindicato dos Trabalhadores, em seus quadros de avisos, nos locais de trabalho, para, somente divulgar publicações sobre assuntos oficiais, de ordem sindical, tais como: editais de reuniões, convocações de assembléias, cláusulas sobre a convenção coletiva de trabalho. Por sua vez, todas as referidas publicações devem sempre estar assinadas pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e não deverão os assuntos, a serem fixados no quadro de avisos, conterem conteúdos de natureza crítica, ofensiva e depreciativa à Administração das empresas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, concederão contribuição Negocial ao Sindicato da categoria, devendo as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, descontar de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, uma taxa negocial, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência.

Parágrafo Primeiro: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, deverão recolher para a Entidade Sindical Profissional beneficiária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, excluindo-se o dia efetivo do recolhimento, bem como se o dia do recolhimento cair na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, por sua vez, o prazo do recolhimento inicia-se, somente, no dia subseqüente e, enviará a relação nominal de todos os empregados que sofreram o desconto.

O atraso no recolhimento é passível de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Ficam garantidos direito de oposição aos empregados, apresentando formalmente sua manifestação, diretamente na Secretaria do Sindicato Laboral, de forma pessoal, por formulário fornecido pelo sindicato e assinado pelo trabalhador, juntamente com a cópia da carteira de trabalho (identificação, qualificação e contrato); no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção Coletiva, cuja divulgação dar-se-á por meios acessíveis ao empregado (quadro de aviso na empresa, redes sociais do sindicato) no horário de 10:00h às 15:00h, nos endereços abaixo:

Sede: Rua General Castrioto, 570, Barreto, Niterói - RJ;

Sub-Sede: Rua Independência,518, Guarani, Cabo Frio - RJ.

Parágrafo Terceira: A presente cláusula e sua respectiva importância constituem mera reprodução da deliberação da assembléia realizada pela Entidade Sindical Profissional com os empregados da categoria profissional no dia 09/04/2019 e as empresas são simples intermediárias não tendo quaisquer responsabilidades, estando isentas de quaisquer ônus ou conseqüências jurídicas perante seus empregados, assim, ficando convencionado entre as partes que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas, deverão ser tratadas entre os Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, somente, descontarão dos seus empregados, desde que se manifestarem, mediante documento expresso e assinado, por livre e espontânea vontade em serem associados do Sindicato dos Trabalhadores e integrantes da categoria profissional, em folha de pagamento, a título de contribuição associativa profissional, o equivalente a R\$30,00 (trinta reais), por empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, após descontarem dos seus empregados a contribuição associativa mensal deverão recolher para Entidade Sindical Profissional beneficiária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, excluindo-se o dia efetivo do recolhimento, bem como se o dia do recolhimento cair na sexta-feira, no domingo ou no feriado, por sua vez, o prazo do recolhimento inicia-se, somente, no dia subseqüente.

Parágrafo Segundo: A relação dos empregados que contribuíram na forma desta cláusula deverão ser entregues pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores, no mesmo prazo fixado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula e sua respectiva importância constitui mera reprodução da deliberação da assembléia realizada pela Entidade Sindical Profissional com os empregados da categoria profissional no dia 09/04/2019 e as empresas são simples intermediárias não tendo quaisquer responsabilidades, estando isentas de quaisquer ônus ou consequências jurídicas perante seus

empregados, assim, ficando convencionado entre as partes que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas, deverão ser tratadas entre os Sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVOS ENCONTROS

O Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato Laboral se comprometem em promover novos encontros entre 01 a 15 de fevereiro do ano de 2020 objetivando discutirem eventuais distorções, se houver, referente ao salário normativo da categoria profissional, em virtude do cenário econômico. As datas e os horários para as reuniões serão acordadas bilateralmente entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR

Na forma do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas que foram previstas na convenção coletiva de trabalho anterior (período 2017/2018) que existiram entre as partes ora acordantes, estão sendo substituídas integralmente pelas cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, que vigorará pelo período de 1° de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, em virtude de que resultaram da consolidação plena da negociação coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de Trabalhadores nas Indústrias e Conservas de Pescado e das empresas nas Indústrias de Pescado, na base territorial nos municípios de: Armação de Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Maricá, Niterói, Quisamã, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Macaé. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, após tentativa frustrada da conciliação diretamente entre o sindicato laboral e as empresas representadas pelo sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa, às partes por descumprimento das obrigações desta Norma Coletiva, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cada mês ou fração, enquanto durar o inadimplemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO DE CATEGORIA DIFERENCIADA

O Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal estabelecem que a presente convenção coletiva de trabalho não se aplica aos empregados pertencentes e integrantes das respectivas categorias profissionais diferenciadas e profissionais liberais que exerçam opção na forma da Lei. Por seu turno, não deverá recair nenhum desconto no salário destes empregados referente a valores de contribuição sindical, contribuição

confederativa, contribuição associativa profissional e contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói.

Parágrafo Único: Os terceirizados que exercerem atividades do ramo de alimentos deverão se enquadrar nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, valores referente à mensalidade associativa do Sindicato dos Trabalhadores, contribuições à associação classista, empréstimos pessoais, seguro de vida em grupo, assistência médica, farmácia, supermercado, transporte e produtos subsidiados e outros, desde que expressamente autorizado pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, oferecerão as vagas de Jovens aprendizes para os dependentes dos seus empregados, dando cumprimento ao artigo 429 da CLT. "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional".

Parágrafo Único - Para o preenchimento das vagas de aprendizes, as empresas oferecerão prioridade às vagas para os dependentes de seus empregados, por sua vez, não atingindo a cota necessária de aprendizes, essas vagas, a critério e por liberalidade das empresas, poderão ser apresentadas ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria profissional para indicar jovens para completar as vagas de aprendizes.

JULIANO DE FREITAS CÓSTA PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITEROI

SERGIO CARLOS RAMALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO PESCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.